



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**CONTRATO Nº 006/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA, E DO OUTRO, O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA **RAQUEL MENEZES NUNES MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste Município, Cep: 55.870-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Vereadora Marileide Rosendo de Albuquerque, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.483.949 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 780.679.524-34, domiciliada à Avenida Nunes Barbosa, nº 95, Mocós, Timbaúba-PE, dorante, denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, o Escritório de Advocacia **RAQUEL MENEZES NUNES MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.668.151/0001-98, estabelecida na Rua João Rodrigues do Nascimento, nº 233, A, bairro COHAB, Timbaúba/PE, CEP: 55.870-000, neste ato representada pela **Sra. Raquel Menezes Nunes Machado**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Pernambuco, sob o nº 30.493, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.077.984-48, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues do Nascimento, nº 233-A, Cohab, Timbaúba/PE, doravante, denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Licitatório nº 004/2023 – Inexigibilidade nº 004/2023, autuado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que integra este acordo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, a prestação, por parte do CONTRATADO, ao CONTRATANTE, à prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase em processos judiciais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba - PE, pelo período de 12 (doze) meses, de conformidade com as demais características constantes do Termo de Referência da Inexigibilidade nº 004/2023.



**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado da Inexigibilidade nº 004/2023, cujo teor passa a fazer parte integrante deste contrato, como se aqui transcrito estivesse, juntamente com a proposta do CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** – O presente instrumento contratual foi instaurado através do Processo Licitatório nº 004/2023, através da Inexigibilidade nº 004/2023, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato abrange os serviços de assessoria e consultoria jurídica, com ênfase em processos judiciais, englobando os seguintes serviços:

#### **Contencioso Judicial**

I - Patrocinar os Interesses da Câmara Municipal de Timbaúba no acompanhamento das demandas judiciais, em que esta for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, exceto recursos a instâncias superiores, todavia, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções incidentes; reconvenção; arguições; liquidação; impugnação; ação rescisória; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse da Câmara, notadamente:

a) Defesa em ações ordinárias, cautelares, andados de segurança, habeas data, propostos por servidores públicos em face da Câmara;

b) Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

A Câmara Municipal de Timbaúba pagará, ao CONTRATADO, o **valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o **valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Cada pagamento, acima referido, será efetuado na medida em que restar comprovado pelo órgão competente de que houve a efetiva execução dos serviços por parte do CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão repassados com recursos provenientes da Câmara Municipal de Timbaúba, previstos orçamentariamente, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços, objeto deste contrato, abrangem, dentre outros, os seguintes encargos ao CONTRATADO, que já se encontram no preço a ser pago pelo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – Utilizar-se-á, como índice para reajuste dos preços pactuados, desde que o prazo de vigência deste contrato ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 9 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 35 - Serviços de Consultoria
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 1 – assessoria e consultoria técnica ou jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Termo de Referência;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos constantes no termo de referência;

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



VI - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

VII - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA obriga-se a:**

I - Executar os serviços conforme especificações constante neste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;

III - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequado dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

VI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

VII - Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;

IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no contrato;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

X - Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Quando da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no início da execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

b) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – Poder-se-á descontar, dos pagamentos porventura devidos ao CONTRATADO, as importâncias alusivas às multas ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços, objeto deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE;
- d) não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou executá-los em desacordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Contratante a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro da Comarca de Timbaúba-PE, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Timbaúba-PE, 11 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Timbaúba**  
Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RAQUEL MENEZES NUNES MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ/MF nº. 44.668.151/0001-98  
Raquel Menezes Nunes Machado  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1º

**Mavial de Andrade Barbosa**

RG nº 5.935.995 SDS/PE

CPF nº 045.492.194-24

2º

**Claudio José de Lima**

RG nº 2.529.502 SSP/PE

CPF/MF: 401.665.034-87